

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de bebedouros de mesa refrigerados para garrafão de 20 litros, com entrega única, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento, para atender as necessidades pontuais da Secretaria de Estado da Cultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos bebedouros, destina-se a atender as solicitações e substituições dos equipamentos que estão danificados, sem condições de reparos, e visando melhorar as condições de trabalho, bem estar e conforto dos servidores e usuários desta Pasta.

2.2 Justificamos, que existe grande necessidade em relação aos bebedouros, considerando que esta Pasta não possui estoque do bem, tampouco peças para reparos em seu acervo patrimonial além de não possuir contrato com empresa prestadora de serviço para realizar reparos e manutenções para os que estão sendo utilizados e que constantemente apresentam defeitos, atrelado ao fato de que os prédios geridos por esta Pasta não possuem pontos de água suficientes para inserção de bebedouros fixos.

2.3 Ressaltamos que a aquisição dos bebedouros é baseada conforme a Norma Regulamentadora NR 24 - que estipula condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

2.4 Durante a fase de levantamento de mercado, bem como o baixo valor estimado observa-se a viabilidade de realização de disputa simplificada do tipo menor preço, por se tratar de bem comum, no qual as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 52 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2.5 Para atendimento da demanda apresentada em tempo hábil, considerando as alternativas disponíveis, consideradas viáveis, haveria possibilidade de se realizar um procedimento licitatório para aquisição ou uma adesão/participação à Ata de Registro de Preços-ARP. No que se refere a esta última alternativa, esta Pasta não é participante de ARP para o objeto pretendido. Da mesma forma, não foi encontrada para adesão uma ARP vigente no Estado de Goiás. Sendo, assim, atrelado ao baixo valor estimado, bem como por não se referir a parcelas de uma mesma compra, tem-se que o procedimento para compra direta é a alternativa mais viável.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM 1

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	9	Unid.	Bebedouro elétrico, tipo garrafão de 20 litros, de mesa, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas e/ou similares: 1) Tipo MESA; 2) Para uso com garrafão de 20 litros; 3) Com dois dispositivos para servirem, cada um, ÁGUA GELADA e NATURAL, em forma de torneiras externas acionadas por pressão ou dispositivo embutido acionado por pressão; 4) Com capacidade de refrigeração mínima de ÁGUA GELADA de 03 litros por hora, em temperatura ambiente; 5) Bandeja pingadeira de água removível para limpeza; 6) Voltagem: 220 V ou Bivolt (110 / 220 V); 7) Refrigeração por compressor; 8) Acabamento em plástico injetável (polipropileno) de alto impacto ou inox; 9) Pés antiderrapantes; 10) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, emitida pelo INMETRO, com CLASSIFICAÇÃO A.	R\$ 855,14	R\$ 7.696,26

3.1 Os bens a serem ofertados, deverão ser novos, originais, deverão, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.2 Os bens devem possuir certificado pelo Inmetro e classificação de eficiência energética econômica.

3.3 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4 A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.5 Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

4.6 Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência.

4.7 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

4.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.9 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação da CONTRATANTE, sem qualquer custo para esta.

4.10 Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.11 A vencedora, se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

5.7 Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.

5.8 Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6. DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega deverá ser agendada pelo telefone (62) 3201-4692.

6.2 Os bens serão entregues no Almoxarifado da CONTRATANTE, localizada no Centro Cultural Marietta Telles Machado, Anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74003010, telefone (62) 3201-4692, em horário comercial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE, em remessa única, acompanhado de um gestor da CONTRATANTE, que será designado pela Autoridade Competente, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública/Contratante.

7. DA GARANTIA

7.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e **prazo de garantia**.

7.2 A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia do fabricante, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares a suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4 A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor (CDC, art. 24).

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega.

8.2 Após o recebimento provisório, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, posteriormente à verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento.

8.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento do objeto.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.4 Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

9.8 A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de

exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

b.1. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3. 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas **a)**, **c)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b)**.

10.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA NOTA DE EMPENHO

11.1 Por força do art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93 o "instrumento de contrato" será dispensado e substituído pela Nota de Empenho, uma vez que a pretensa contratação terá entrega única e imediata, sem obrigações futuras.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

12.2 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.3 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

13. DOS RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS

13.1 O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é o servidor Gabriel Augusto Borges Gonçalves, que segue, devidamente, cientificado por sua chefia imediata, Cláudia Maria da Silveira, e aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura, Sr. Marcelo Eugênio Carneiro.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO BORGES GONCALVES, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/09/2022, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA DA SILVEIRA, Gerente**, em 27/09/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 27/09/2022, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034075303** e o código CRC **8D6C50CA**.



Referência: Processo nº 202217645002583



SEI 000034075303